	ш
	ď
	r
	7
	2
	7
	볏
	۲
	Ц
	ç
	2
	Σ
	۲
	7
	CV II
	Ċ
	7
	SOCION: OTOBEFFF-D13B2FAC-2DF1D166-FDB76D1
	C
	4
NHEIRO	υĩ
~	ä
≐	'n
ш	H
Ť	Ľ
⇒	۶
≤	۲.
Δ	υ
_	Ħ
⋖	н
ш	ц
~	ц
⇆	α
<u>ፑ</u>	ō
\circ	-
Ō	$\overline{}$
_	·
ഗ	C
=	ζ
UΣ	÷
ഗ	۲,
⋖	7
_	2
e por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	
	۵
=	č
=	ç
\neg	a pinform
≒	÷
ŏ	2
0	-
Φ	ď
Ě	0
Ε	₹
Æ	٥
	2
≽	
늝	Ų
taln	1/0
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PIN	hr/c
ligitalır	hr/c
digitalm	ov hr/c
o digitalm	avy hr/c
do digitalm	ov hr/c
ado digitalm	m any hr/c
nado digitalm	an any hr/c
sinado digitalır	on any hr/c
ssinado digitalır	on any hr/e
assinado digitalm	tre am any br/e
i assinado digitalm	atre am any br/e
oi assinado digitalm	to the am any hr/e
foi assinado digitalm	of the and only brief
o foi assinado digitalm	entha top and only brie
nto foi assinado digitalm	neulta top am day br/e
ento foi assinado digitalm	one illa tre any br/e
nento foi assinado digitalm	concentrator and any brie
mento foi assinado digitalm	//concentrator and string
umento foi assinado digitalm	or//concentrator and or/ br/c
ocumento foi assinado digitalm	the last ethically brief
locumento foi assinado digitalm	ofto-line and ethiology brie
documento foi assinado digitalm	http://consulta top am any hr/snede
e documento foi assinado digitalm	a
ste documento foi assinado digitalm	a
este documento foi assinado digitalm	a
Este documento foi assinado digitalm	a
Este documento foi assinado digitalm	a
Este documento foi assinado digitalm	a
Este documento foi assinado digitalm	a
Este documento foi assinado digitalm	a
Este documento foi assinado digitalm	a
Este documento foi assinado digitalm	a
Este documento foi assinado digitalm	a
Este documento foi assinado digitalm	a
Este documento foi assinado digitalm	a
Este documento foi assinado digitalm	a
Este documento foi assinado digitalm	a
Este documento foi assinado digitalm	a
Este documento foi assinado digitalm	pferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/s

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



Proc. №	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 907/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1505/2015.
 - **Apensos:** Processos nºs 3362/2014 e 3920/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaría de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMMAS.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sra Kamila Botelho do Amaral, Secretária de Estado, à época.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM, DICOP, DEAMB
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2604/2017-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 2003/2011).
- 9- Relator: Consélheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAS. Exercício de 2014.

Regularidade com Ressalva. Multa. Prazo. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em discordância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Por maioria Julgue Regular com Ressalva a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ordenador de despesas, Sra. Kamila Botelho do Amaral, conforme o art. 22, inciso II, c/c art. 24, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;

10.2. A Unanimidade:

10.2.1 Aplicar Multa ao Sra. Kamila Botelho do Amaral, Secretária de Estado, exercício de 2014, no valor de R\$ 8.800,00; face do disposto nos itens 26/37; 42/45; 46/61; 71/81; 97/102; 104/109; 110/112; 113/114; 115/118; 122/125; 130/135, do voto do Relator, que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado – SEFAZ. O recolhimento deve ser

	١,
	≈
	۲.
	ட
	Œ
	Ń
	ď
	7
	IGO: 019BEFFF-D13B2FAC-2DF4D466-FDB76D3F
	щ
	,;
	×
	2
	2
	Ц.
	4
	ш
	$\overline{}$
	≂
	١,
	C
	7
\circ	7
\approx	ᄴ
뜨	2
m	щ
#	æ
ᆂ	Σ
Z	\Box
$\overline{}$. !
щ	щ
~	ш
	ш
Ų,	=FFF-D13R2FAC-2DF4D46
\propto	₩
almente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	4
$\overline{}$	O
Ų	Ξ
O	
	:
(C)	2
\overline{a}	
ųχ	ᅮ
ΟŅ	ج,
⋖	č
_	-
O	C
	a
=	č
\mathbf{L}	2
っ	7
_	┵
0	2
α	.=
a	a
₩	а
⊂	÷
ē	7
Ċ	>
느	77
α	Ÿ
.=	>
g	_
≒	>
0	c
0	7
O	-
Ø	ζ
\subseteq	σ
	п
õ	7
a	¥
-	σ
0	÷
-	nonsulta to a and nov hr/spede a inform
0	Ū
Ħ	ć
7	ć
\approx	Č
ݖ	3
\supset	6
Õ	+
0	ŧ
σ	_
a	a
۳	£
Ś	Ü
Este documento foi assinado digi	_
	_
	1
	ũ
	Ú
	ġ
	۷
	•••
	ď
	<u></u>
	<u></u>
	, cious
	rência
	arência acesse o site

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
roc No

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 907/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

feito no prazo de 30 dias;

- 10.2.2 Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno, deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:
- **10.2.3 Determine** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMMAS:
 - 10.2.1 Que cumpra o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, especialmente quanto a assinatura de termos aditivos a contratos, atentando para a demonstração das vantagens da prorrogação, previsão expressa da possibilidade no edital e no contrato firmado e comprovação da existência de dotação orçamentária;
 - **10.2.2** Que cumpra o art. 37, XXI, da CF, assim como que observe o disposto no art. 7°, §5°, da Lei n° 8.666/1993, evitando especificações que afastem, indevidamente, o procedimento licitatório;
 - **10.2.3** Que cumpra o disposto no art. 60, da Lei nº 4.320/1964;
 - 10.2.4. Que cumpra o disposto no art. 13, §§1º e 2º, da Lei nº 8.429/1992 c/c art. 289, §§1º e 2º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
 - **10.2.5** Que cumpra o art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/1993;
 - **10.2.6** Que cumpra o art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/1993:
 - **10.2.7** Que cumpra o art. 63, §2º, II, da Lei nº 4.320/1964 c/c art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - **10.2.8** Que cumpra o art. 6°, IX, "c" c/c o art. 7°, § 2°, II da Lei nº 8.666/1993;
 - **10.2.9** Que cumpra o art. 2°, II, "i" da Resolução nº 27/2012 TCE/AM;

	AN OTORFFEE DIABOFAC. ODE 4D 466- FDR76D3F
	S
	7
	בַ
	"
	16,6
	ک
	3R2FAC-2DF4D466-FDR7
	ξ
	ئ
o.	٩
MEIRO	Š
平	4
赱	2
砬	ц
\preceq	ᇤ
RÊA P	Щ
ĸ	ö
O ASSIS CORRÊA PIN	5
S	ċ
က္က	₽
æ	Ś
0	P o códio
italmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ď
\exists	7
ō	ov hr/spada a inform
9	٥
Ĭ	ع
ä	٥
igitalı	ľ,
O	7
odi	Ś
	2
.≌	ā
SS	ā
foi assinac	ď
5	ŧ
뒫	č
ē	٥
ä	?
8	ŧ
9	٩
ŝ	Ū
ш	0
	200
	á
	ă
	oferência ac
	ŷ
	ā
	₹

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	-
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO № 907/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.2.10** Que cumpra o art. 6°, IX, "e" c/c art. 40, §2°, I da Lei n° 8.666/1993, assim como art. 6°, IX, "c" c/c o art. 7°, §2°, II da Lei n° 8.666/1993;
- 10.2.4 Determinar à próxima Comissão de Inspeção DICAD/AM que acompanhe a situação relativa ao quadro de servidores da Secretaria de Meio Ambiente, especialmente quanto ao percentual de cargos comissionados face aos servidores estatutários:
- 10.2.5 Notifique a Sra. Kamila Botelho do Amaral com cópia do Relatório/Voto, Parecer do MPC, Relatório conclusivos das Comissões de inspeção, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido Recurso.

Vencido o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela irregularidade das contas, acompanhado pelo Conselheiro Júlio Cabral.

- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Agosto de 2017.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Redator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral